

## Comissão de Graduação e Comissões Coordenadoras de Cursos de Graduação

### Sobre composições, mandatos, responsabilidades e comunicações

1. O Serviço de Graduação e as Secretarias de Coordenação dos Cursos de Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais **deverão manter o controle das composições da Comissão de Graduação e das Comissões Coordenadoras dos citados cursos no seguinte formato:**

Membro Efetivo	Categoria	Categoria CoC	Mandato		Membro Suplente	Categoria	Categoria CoC	Mandato	
			Início	Fim				Início	Fim

**Nome:** deve ser completo sem abreviações

**Categoria docente, exemplo:**

Doutor 1, Doutor 2, Associado 1, Associado 2, Associado 3 ou Titular

**Categoria que ocupa na Comissão, exemplo:**

Coordenador do Bacharelado

Presidente e Coordenador

Representante de Departamento com participação minoritária no curso

Representante do Departamento de

Representante Discente,

Chefe do Departamento de

**Mandato:**

00.00.2000 a 00.00.2003

**Suplente:** nome completo sem abreviações

**As eleições para representantes discentes nos órgãos colegiados das Unidades serão realizadas de acordo com o artigo 222 do Regimento Geral da USP.**

*Art 222 – O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.*

*§ 2º – As eleições para representação discente de graduação e pós-graduação nos Colegiados das Unidades e, conforme o caso, dos Museus e Institutos Especializados, serão realizadas pela autoridade competente, por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, de acordo com o artigo 225 deste Regimento Geral.*

## 2. Das composições das CoCs:

Regras Composição Regimentos CoCs Segundo Resolução CoG 5500, de 13.1.2009	Secretaria de Coordenação de Curso	Secretaria de Departamento	Serviço de Graduação	Secretaria de Coordenação de Curso
<p><b>Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas (CoC)</b></p> <p>I – <b>4 docentes</b> do Departamento de Economia da FEA, e respectivos suplentes, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes composta pelo respectivo Conselho de Departamento;</p> <p>II – <b>1 docente</b> e respectivo suplente, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes indicados pelos Departamentos que têm participação minoritária no curso de Ciências Econômicas;</p> <p>III – <b>1 representante</b> discente do curso de Ciências Econômicas e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares.</p> <p>§ 3º - O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas duas reconduções.</p> <p>§ 4º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.</p> <p>§ 5º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.</p>	<p>1. Comunica, por escrito, ao Departamento de Economia a necessidade do Conselho compor a lista de docentes e enviá-la à CG, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato.</p> <p>2. O mesmo deverá ser feito junto aos Departamentos com participação minoritária no Curso. Cada Departamento poderá indicar até dois nomes para compor a lista.</p>	<p>1. Inclui na pauta do Conselho.</p> <p>2. Após composição envia lista ao Serviço de Graduação, com cópia para secretaria de coordenação.</p>	<p>1. Inclui na pauta da CG.</p> <p>2. Eleitos os docentes, envia ofício à Secretaria de Coordenação contendo o nome dos eleitos, data da eleição e mandato.</p> <p>3. Envia à Assistência Acadêmica cópia da lista encaminhada pelo Departamento e cópia do ofício enviado à Secretaria da Coordenação.</p>	<p>1. Atualiza tabela e envia cópia ao Serviço de Graduação e Assistência Acadêmica.</p> <p>2. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoios aos Colegiados posta tabela atualizada no Portal da FEA. <u>Serviço de Graduação atualiza o NEREU.</u></p> <p>3. Envia, por escrito, informação aos eleitos contendo mandato, atribuições da CoC e calendário de reuniões.</p>
<p><b>Comissão de Coordenação do Curso de Administração (CoC)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Três docentes</b> do Departamento de Administração da FEA-USP, e respectivos suplentes, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes composta pelo respectivo Conselho de Departamento, portadores do título de Mestre no mínimo;</li> <li>• <b>Um docente</b> e respectivo suplente, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes indicados pelos Departamentos que tem participação minoritária no curso de Administração;</li> <li>• <b>Um representante discente</b> do curso de Administração e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares.</li> </ul> <p>§ 3º - O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas duas reconduções.</p> <p>§ 4º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.</p> <p>§ 5º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.</p>	<p>1. Comunica, por escrito, ao Departamento de Administração a necessidade do Conselho compor a lista de docentes e enviá-la à CG, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato.</p> <p>2. O mesmo deverá ser feito junto aos Departamentos com participação minoritária no Curso. Cada Departamento poderá indicar até dois nomes para compor a lista.</p>	<p>1. Inclui na pauta do Conselho.</p> <p>2. Após composição envia lista ao Serviço de Graduação, com cópia para secretaria de coordenação.</p>	<p>1. Inclui na pauta da CG.</p> <p>2. Eleitos os docentes, envia ofício à Secretaria de Coordenação contendo o nome dos eleitos, data da eleição e mandato.</p> <p>3. Envia à Assistência Acadêmica cópia da lista encaminhada pelo Departamento e cópia do ofício enviado à Secretaria da Coordenação.</p>	<p>1. Atualiza tabela e envia cópia ao Serviço de Graduação e Assistência Acadêmica.</p> <p>2. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoios aos Colegiados posta tabela atualizada no Portal da FEA. <u>Serviço de Graduação atualiza o NEREU.</u></p> <p>3. Envia, por escrito, informação aos eleitos contendo mandato, atribuições da CoC e calendário de reuniões.</p>

<p><b>Comissão de Coordenação dos Cursos de Ciências Contábeis e Ciências Atuariais (CoC)</b></p> <p>I – <b>5 (cinco) docentes</b> do Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA, e respectivos suplentes, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes composta pelo respectivo Conselho de Departamento;</p> <p>II – <b>1 (um) docente</b> e respectivo suplente, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes indicados pelos Departamentos que têm participação minoritária no curso de Ciências Contábeis;</p> <p>III – <b>2 (dois) alunos</b>, sendo <b>1 (um) representante discente do curso de Ciências Contábeis e 1 (um) do curso de Ciências Atuariais</b> e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares.</p> <p>§ 3º - <b>O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas duas reconduções.</b></p> <p>§ 4º - <b>A representação docente será renovada anualmente pelo terço.</b></p> <p>§ 5º - <b>Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.</b></p>	<p>1. Comunica, por escrito, ao Departamento de Contabilidade e Atuária a necessidade do Conselho compor a lista de docentes e enviá-la à CG, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato.</p> <p>2. O mesmo deverá ser feito junto aos Departamentos com participação minoritária no Curso. Cada Departamento poderá indicar até dois nomes para compor a lista.</p>	<p>1. Inclui na pauta do Conselho.</p> <p>2. Após composição envia lista ao Serviço de Graduação, com cópia para secretaria de coordenação.</p>	<p>1 Inclui na pauta da CG.</p> <p>2. Eleitos os docentes, envia ofício à Secretaria de Coordenação contendo o nome dos eleitos, data da eleição e mandato.</p> <p>3. Envia à Assistência Acadêmica cópia da lista encaminhada pelo Departamento e cópia do ofício enviado à Secretaria da Coordenação.</p>	<p>1. Atualiza tabela e envia cópia ao Serviço de Graduação e Assistência Acadêmica.</p> <p>2. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoios aos Colegiados posta tabela atualizada no Portal da FEA. <u>Serviço de Graduação atualiza o NEREU.</u></p> <p>3. Envia, por escrito, informação aos eleitos contendo mandato, atribuições da CoC e calendário de reuniões.</p>
--	--	---	---	---

### 3. Da eleição dos coordenadores e respectivos suplentes:

<b>Regras Composição Regimentos CoCs Segundo Resolução CoG 5500, de 13.1.2009</b>	<b>Secretaria de Coordenação de Curso</b>	<b>Serviço de Graduação</b>
<p><b>Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas (CoC)</b></p> <p><b>Artigo 3º</b> - A CoC-Economia elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes pertencentes ao Departamento de Economia da FEA.</p> <p>Parágrafo único - <b>O mandato do Coordenador e de seu suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.</b></p> <p><b>Comissão de Coordenação do Curso de Administração (CoC)</b></p> <p><b>Artigo 3º</b> - A CoC-Administração elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes pertencentes ao Departamento de Administração da FEA.</p> <p>Parágrafo único - <b>O mandato do Coordenador e de seu suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.</b></p> <p><b>Comissão de Coordenação dos Cursos de Ciências Contábeis e Ciências Atuariais (CoC)</b></p> <p><b>Artigo 3º</b> - A CoC-EAC elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes pertencentes ao Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA.</p> <p>Parágrafo único - <b>O mandato do Coordenador e de seu suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.</b></p>	<p>1. Comunica à CoC a necessidade de eleger o novo coordenador e respectivo suplente, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato.</p> <p>2. Eleito o coordenador e o respectivo suplente, envia ao Departamento, ao Serviço de Graduação e à Assistência Acadêmica ofício contendo o nome dos eleitos, data da eleição e mandato.</p>	<p>1. Atualiza tabela e envia cópia a Assistência Acadêmica.</p> <p>2. Atualiza o NEREU</p> <p>3. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoio aos Colegiados posta tabela atualizada no Portal da FEA.</p> <p>4. Envia calendário de reuniões e atribuições da CG ao coordenador e suplente.</p>

## 5. Da composição da CG:

O Serviço de Graduação será responsável por comunicar aos Departamentos, por escrito, a necessidade de eleger um professor, com, de preferência, no mínimo, o título de Professor Associado, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato. Atualizar a tabela e o Sistema NEREU. Enviar à Assistência Acadêmica cópia dos ofícios enviados pelos Departamentos e tabela atualizada.

Estatuto	Resolução CoG 3741, que estabelece normas para o funcionamento das Comissões de Graduação das Unidades Universitárias
<p><b>Artigo 48</b> – À Comissão de Graduação cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pela estrutura curricular, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores.</p> <p>§ 1º – As Unidades, em seus Regimentos, estabelecerão a forma de eleição e o número de membros docentes da Comissão de Graduação, que deverão ser portadores no mínimo do título de Mestre, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Graduação.</p> <p>§ 2º – Haverá ainda a representação discente, eleita pelos seus pares, correspondente a vinte por cento do total de docentes desse Colegiado.</p> <p>§ 3º – A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. (alterado pela Resolução 7141/2015)</p> <p>§ 4º – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente, nos termos do artigo 48-A. (acrescido pela Resolução 7141/2015) (alterado pelas Resoluções 7154/2015 e 7287/2016)</p> <p>§ 5º – <b>O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.</b> (acrescido pela Resolução 7141/2015)</p> <p>§ 6º – A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação. (acrescido pela Resolução 7141/2015)</p> <p>§ 7º – Os interessados em concorrer à Presidência e à Vice-Presidência da Comissão disporão do prazo de dez dias para fazer a inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa. (acrescido pela Resolução 7154/2015)</p> <p>§ 8º – As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados. (acrescido pela Resolução 7154/2015)</p> <p>§ 9º – Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, será determinada a prorrogação do prazo de inscrições, uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores. (acrescido pela Resolução 7154/2015)</p> <p>Artigo 48-A – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Presidente, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias. (artigo acrescido pela Resolução 7287/2016)</p> <p>§ 1º – A eleição será realizada pela Congregação, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 48, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Presidente da Comissão.</p> <p>§ 2º – Eleito, o novo Vice-Presidente entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Presidente.</p>	<p>Artigo 1º – Em cada Unidade Universitária haverá uma Comissão de Graduação (CG) cuja <b>composição será determinada pelo Regimento da Unidade</b>, observado o § 1º do artigo 48 do Estatuto.</p> <p>§ 1º – Cada membro titular e respectivo suplente serão eleitos nos termos do artigo 48 do Estatuto.</p> <p>§ 2º – <b>O mandato dos membros docentes da Comissão de Graduação será de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, a representação, pelo terço.</b></p> <p>§ 3º – Os representantes discentes, correspondentes a vinte por cento dos membros docentes, terão mandato de um ano, permitida a recondução.</p> <p>§ 4º – <b>Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão o mandato em curso.</b></p>

Regimento FEA	Regimento CoC do Bacharelado em Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais.
<p><b>Artigo 13</b> - As Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária, terão suas funções previstas em Regimentos próprios, aprovados pela Congregação.</p> <p><b>Artigo 14</b> - Os membros docentes das Comissões referidas no artigo anterior e seus suplentes, serão eleitos pelos respectivos Departamentos, para um mandato de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções.</p> <p>§ 1º – Na vacância de membro titular ou suplente, os novos eleitos completarão o mandato em curso.</p> <p>§ 2º – Em cada Comissão, anualmente, dois membros serão renovados, em decorrência das normas fixados no <a href="#">art. 6º</a> das Disposições Transitórias.</p> <p><b>Artigo 15</b> – Os Chefes de Departamento participarão das reuniões das Comissões de que trata esta Seção, representando seu Departamento, com direito a voto. <b>(redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4275/96)</b></p> <p><b>Artigo 16</b> - <u>A Comissão de Graduação terá a seguinte composição:</u></p> <p>I – membros docentes eleitos pelos respectivos Conselhos de Departamento:</p> <p>a) <u>um professor representante da Coordenação de Graduação de cada Departamento, com o título de Mestre, no mínimo;</u> <b>(redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4275/96)</b></p> <p>b) um professor de cada Departamento, com, de preferência, no mínimo, o título de Professor Associado, com vistas ao disposto no §6º do art. 45 do Estatuto;</p> <p>II – membro discente eleito pelos seus pares. <b>(redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4275/96)</b></p> <p>a) um aluno de graduação, que não tenha vínculo funcional com a USP.</p> <p><b>Artigo 17</b> – A coordenação dos trabalhos administrativos da Comissão de Graduação será feita pelo Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos, podendo ser delegada para o Chefe da Seção de Graduação, que participará das reuniões com direito a voz. <b>(redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4275/96)</b></p>	<p><b>Artigo 2º</b></p> <p><b>§ 2º - O coordenador da CoC deverá fazer parte da Comissão de Graduação da FEA.</b></p>